

CONVÊNIO Nº 05/2021

PROCESSO Nº 2021/305263

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.**

O Estado do Pará, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-
SESPA**, inscrita no CNPJ nº 05.054.929/0001-17, doravante denominada **CONCEDENTE**,
situada na Tv. Lomas Valentinas, nº 2190, Bairro do Marco, CEP: 66.093-677 - Belém/PA, neste
ato representada pelo **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, RÔMULO
RODOVALHO GOMES**, portador da Carteira de Identidade nº 1621605/SSP/DF e CPF nº
825.101.051-91, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**, inscrita no CNPJ nº
01.595.320/0001-02, doravante denominada **CONVENENTE**, situada na Av. Paraná, nº 27,
Bairro Centro, CEP: 68.338-000, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL DE
BANNACH, LUCINEIA ALVES DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº
4672223/SSP/PA e CPF nº 934.063.982-00, resolvem celebrar o presente Convênio, com fulcro
na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, no Decreto nº 733/2013,
de 13 de maio de 2013 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de
Responsabilidade Fiscal, mediante as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a **“Reforma do Hospital Municipal de Bannach”**,
conforme Plano de Trabalho constante nos autos, e parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente instrumento possui prazo de vigência de 07 (sete) meses, contados a partir da data de
sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeiro;

Parágrafo Primeiro - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio
de Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, por um período máximo de 60 meses
do celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do
objeto aprovado.

Parágrafo Segundo - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será
prorrogada "de ofício" pelo Ordenador de Despesa da **CONCEDENTE**, no limite exato do
período de atraso verificado.



Parágrafo Terceiro - As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Quarto - Quando necessária à prorrogação da vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, antes do término de sua vigência, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no **montante de R\$ 1.427.349,78** (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos), sendo repassado pela **SESPA o valor de R\$ 1.370.255,78** (um milhão, trezentos e setenta mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos), conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento, e previsto na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 8289

Elemento de Despesa: 444042

Fontes: 0103 - 0303 - 0101 - 0301

Parágrafo Primeiro – A **CONVENENTE** participará, a título de contrapartida, com o valor de **R\$ 57.094,00** (cinquenta e sete mil e noventa e quatro reais), conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo segundo - O recurso financeiro destinado à execução deste Convênio deverá ser depositado em conta específica, qual seja: Conta nº 0007711816; Agência nº 137 – BANNACH; Banco do Estado do Pará- BANPARÁ.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na cláusula terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica aberta pela **CONVENENTE**, em instituição financeira oficial e somente poderão ser movimentadas para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, em que fique identificado o favorecido e consignada sua destinação, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro – Os recursos da contrapartida deve também observar o disposto no *caput* da Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo - A liberação dos recursos financeiros do Convênio destinados ao cumprimento do objeto obedecerão ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso ali previsto, cuja elaboração terá como parâmetro, para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira dos



órgãos e entidades estaduais.

Parágrafo Terceiro - É vedada a transferência, por parte da **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta aberta, na forma descrita no “caput” da cláusula.

Parágrafo Quarto – O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a sua disponibilidade financeira.

Parágrafo Quinto – A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pela **CONCEDENTE** importará se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

Parágrafo Sexto – É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** à **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

Parágrafo Sétimo – Para se habilitar ao recebimento de recursos de que se trata esta Cláusula, a **CONVENENTE** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Estadual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – Das Obrigações da **CONCEDENTE**:

- 1.1 - Monitorar, acompanhar e fiscalizar o Convênio, além de avaliar a execução e os resultados;
- 1.2 - Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso devidamente aprovado, observada a sua disponibilidade financeira;
- 1.3 – Celebrar o Convênio, com a correspondente comunicação da assinatura do termo à Assembleia Legislativa e às Câmaras Municipais;
- 1.4 – Verificar a realização do procedimento licitatório pelo **CONVENENTE**;
- 1.5 – Proceder à execução orçamentária e financeira necessária ao Convênio, providenciando os devidos registros nos Sistemas do Estado;
- 1.6 – Acompanhar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regularidade da aplicação das parcelas de recursos anteriores, de acordo com o plano de trabalho, condicionando a continuidade da liberação das posteriores, quando for o caso;
- 1.7 - Designar o servidor **Edir do Socorro Amaral da Silva Junior, matrícula nº 59579701-1, lotado no DESAM/DDRA** para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, mediante a elaboração de Relatórios de Acompanhamento de Execução Física do objeto do Convênio e emissão de Laudo Conclusivo nos termos do art. 1º da Resolução nº 13.989/95 do Tribunal de Contas do Estado do Pará – T. C. E;
- 1.8 – Analisar e aprovar as Prestações de Contas da aplicação dos recursos da **CONCEDENTE** alocados no Convênio.



1.9 - Notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada irregularidade dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

II - A **CONVENENTE** compromete-se a:

2.1 - A **CONVENENTE** deverá providenciar conta bancária específica no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, constando obrigatoriamente o número do Termo de Convênio com subtítulo do projeto ora financiado, para a movimentação dos recursos recebidos.

2.2 – Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando os prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando for o caso;

2.3 - Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

2.4 – Fornecer à **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas, para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo.

2.5 - Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado.

2.6 – Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;

2.7 - Prestar contas dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, destinados à consecução do objeto do convênio;

2.8 – Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE** e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Oitava deste instrumento, nos termos da legislação vigente;

2.9 – Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição do órgão de controle interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão **CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão;

2.10 – Apresentar à **CONCEDENTE** relatórios de desempenho da execução deste Convênio, na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;

2.11 – Propiciar em local adequado, os meios e condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa exercer o estabelecido no item 1.2;

2.12 – Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados



direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

2.13 – Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;

2.14 – Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;

2.15 – Restituir o valor transferido pela **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

2.15.1 – Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

2.15.2 - Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e

2.15.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.16 – Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:

2.16.1 – Em caderneta de poupança de instituição oficial, preferencialmente do Estado do Pará, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,

2.16.2 – Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver revista para prazos menores.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

A **CONVENENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro - A **CONVENENTE** se compromete a concluir o objeto do presente instrumento, com recursos próprios, caso os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** sejam insuficientes.

Parágrafo Segundo - É facultado à **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço à saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.





Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas com recursos do Convênio despesas com:

- a) data anterior ou posterior à vigência da execução físico-financeira do Convênio;
- b) pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Municípios;
- c) pagamento, a qualquer título, de militar ou de servidor público, da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- d) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) taxa de administração, gerência ou similar; clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f) finalidade diversa da estabelecida no Convênio, mesmo em caráter emergencial;
- g) despesa em data anterior ou posterior a vigência do convênio;
- h) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas ou desembolsos financeiros, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nas alíneas “d”; “e”; “h” e “k”, se for o caso, no Parágrafo Quinto desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela ou desembolso financeiro liberado, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro - Caso a **CONVENENTE** tenha apresentado a(s) prestação (ões) de contas parcial (ais), a comprovação final se referirá à parcela ou desembolso financeiro pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Segundo - Após a aplicação da última parcela ou desembolso financeiro, será apresentada a prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos, composta das peças enumeradas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – As despesas serão comprovadas mediante apresentação de cópia autenticada das ordens bancárias e/ou cheques (verso e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Convenente, observando-se sempre o prazo máximo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará para o mesmo fim.



Parágrafo Quarto – A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, devidamente autuada, numerada, assinada pelo responsável do Conveniente e composta da seguinte documentação:

- a) documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização no caixa da Entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;
- b) documento comprobatório das despesas e relatório de cumprimento do objeto;
- c) cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigi-la;
- d) cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- e) conciliação bancária; VI - extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento.

Parágrafo Quinto - A prestação de contas final, relativa ao total dos recursos recebidos, assinada pelos responsáveis, providência que também deverá ser adotada para os documentos que couber, deverá ser apresentada ao órgão **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio, ou antes, de seu término, se o objeto já tiver sido executado, sem prejuízo do prazo regulamentado pelo Tribunal de Contas, o qual deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a) balancete financeiro;
- b) relação dos documentos de despesa, incluindo notas fiscais, recibos, faturas, boletim de medições e outros, por categoria de programação e por elemento de despesa, devidamente totalizados, ordenados cronologicamente e numerados, mencionando o número de ordem e o tipo de documento de pagamento, relação essa devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;
- c) documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa do Órgão ou Entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;
- d) documento comprobatório das despesas e relatório de cumprimento do objeto;
- e) cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não exigi-la;
- f) cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- g) conciliação bancária, devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;
- h) cópia do comprovante da devolução do saldo financeiro remanescente se houver;
- i) relatório de execução físico-financeira;

- j) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso;
- k) relação de bens, quando for o caso;
- l) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- m) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- n) extrato(s) da conta bancária específica do convênio, referente(s) ao período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, apresentando o saldo zero;
- o) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- p) termo de compromisso pelo qual o Conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio em arquivo pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas Competente.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Primeiro: O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Segundo: Constituem motivos para a rescisão do Convênio, a qualquer tempo, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- d) Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa;
- e) Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir à **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o Convênio.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte da **CONVENENTE**, a **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Convênio em extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, em até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Capital.

E, para validade do que pelos partícipes foram avençados, firmou-se este instrumento de 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém-PA, 06 de outubro de 2021.



RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPA



LUCINEIA ALVES DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH

TESTEMUNHAS:

NOME: José Venâncio Gil Gomes Filho CPF Nº: 665077902-49

NOME: Tomaz Almeida de A. B. S. CPF Nº: 639603842-04



CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº: 05/2021

Processo: 2021/305263
 Objeto: "Reforma do Hospital Municipal de Bannach"
 Data de Assinatura: 06/10/2021
 Vigência: 06/10/2021 a 05/05/2021
 Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária: 8289; Elemento de Despesa: 444042; Fontes: 0103 - 0303 - 0101 - 0301.
 Valor Total: R\$ 1.427.349,78
 Valor Concedente: R\$ 1.370.255,78
 Valor Contrapartida: R\$ 57.094,00
 Conveniente: Prefeitura Municipal de Bannach
 Concedente: Secretaria de Estado de Saúde Pública- SESP
 Ordenador: Rômulo Rodvalho Gomes - Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 715908

FÉRIAS

PORTARIA Nº 1.233 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

A DIRETORA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE/DGTES, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº. 039/03.04.96, Considerando o processo de nº 2021/1127889

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora BRENA ANDRADE DE LIMA LOBATO, Id. Funcional nº 6403100-1, ocupante do cargo de Médico, lotada na Unidade de Referência Especializada Presidente Vargas de 19 de Novembro de 2021 a 18 de Dezembro de 2021, referente ao período aquisitivo de 03.06.2020 a 02.06.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 13.10.2021.

Kelly de Cassia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 715571

ERRATA DE FÉRIAS

Retifica-se a Portaria Coletiva nº1.175/05.10. 2021, publicado no DOE nº. 34.726/06.10.2021, referente ao servidor RUBENS DA SILVA SANTOS, nº.57205105-1, o PERÍODO DE GOZO DE FERIAS.

Onde se lê: PERÍODO DE GOZO 01.11.2021 A 30.11.2021.

Leia-se: PERÍODO DE GOZO 16.11.2021 A 15.12.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 13.10.2021.

Kelly de Cassia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 715909

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº. 1219 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando de suas atribuições, delegadas através da PORTARIA Nº. 039/ 03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190/11.04.1996 e considerando o teor do processo nº. 2020/1023239.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA Nº 051/ 08.01.2021, publicada no DOE nº 34.466/20.01.2021, que concedeu 60 (sessenta) dias de licença prêmio, referente ao Triênio de 13.06.2012 a 12.06.2015 a servidora MARIA LIDUINA REIS RODRIGUES, matrícula nº. 729329/1, ocupante do cargo de Agente de Portaria, lotada Gabinete do Secretário, no período de 29.09.2021 a 27.11.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública em: 13.10.2021.

Kelly de Cassia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

PORTARIA Nº. 1220 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando de suas atribuições, delegadas através da PORTARIA Nº. 039/ 03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190/11.04.1996 e considerando o teor do processo nº. 2020/1023239.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA Nº 052/ 08.01.2021, publicada no DOE nº 34.466/20.01.2021, que concedeu 60 (sessenta) dias de licença prêmio, referente ao Triênio de 13.06.2015 a 12.06.2018 a servidora MARIA LIDUINA REIS RODRIGUES, matrícula nº. 729329/1, ocupante do cargo de Agente de Portaria, lotada Gabinete do Secretário, no período de 21.11.2021 a 26.01.2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública em: 13.10.2021.

Kelly de Cassia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 715744

OUTRAS MATÉRIAS

ERRATA da Publicação referente ao 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 03/2018 – HOSPITAL NOVE DE ABRIL NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, Publicada no DOE Nº 34.483, do dia 05 de Fevereiro de 2021, sob o Protocolo: 625143.

Onde se lê:

3.2. METAS QUANTITATIVAS E VALOR DO COMPONENTE PRÉ-FIXADO – RECURSOS ESTADUAIS – VALOR TABELA SU;

3.2.1- MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL					
Indicador de Avaliação	Subgrupo de Procedimentos	Metas quantitativas contratualizadas e valor financeiro para 100% de execução			
		Mensal		Anual	
		Freq.	Valor	Freq.	Valor
Percentual de Procedimentos Ofertados	0202 - Diagnóstico em Laboratório Clínico	2290	15.737,55	27480	188.850,60
	0204 - Diagnóstico por Radiologia	755	9.030,85	9060	108.370,20
	0205 - Diagnóstico por Ultrassonografia	280	7.326,00	3360	87.912,00
	0206 - Diagnóstico por Tomografia	200	21.898,20	2400	262.778,40
	0209 - Diagnóstico por Endoscopia	10	481,60	120	5.779,20
	0211 - Diagnóstico em Cardiologia, fonoaudiologia e neurologia	2.015	4.047,10	24.180	48.565,20
	0301 Consultas*/Atendimentos/ Acompanhamentos	378	3.807,00	4536	45.684,00
	0302 - Fisioterapia	178	283,16	2.136	3.397,92
TOTAL		6.106	62.611,46	73272	751.337,52

Leia-se:

3.2. METAS QUANTITATIVAS E VALOR DO COMPONENTE PRÉ-FIXADO – RECURSOS ESTADUAIS – VALOR TABELA SUS;

3.2.1- MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL					
Indicador de Avaliação	Subgrupo de Procedimentos	Metas quantitativas contratualizadas e valor financeiro para 100% de execução			
		Mensal		Anual	
		Freq.	Valor	Freq.	Valor
Percentual de Procedimentos Ofertados	0202 - Diagnóstico em Laboratório Clínico	2290	15.737,55	27480	188.850,60
	0204 - Diagnóstico por Radiologia	755	9.030,85	9060	108.370,20
	0205 - Diagnóstico por Ultrassonografia	280	7.326,00	3360	87.912,00
	0206 - Diagnóstico por Tomografia	200	21.898,20	2400	262.778,40
	0209 - Diagnóstico por Endoscopia	10	481,60	120	5.779,20
	0211 - Diagnóstico em Cardiologia, fonoaudiologia e neurologia	215	4.047,10	2.580	48.565,20
	0301 Consultas*/Atendimentos/ Acompanhamentos	378	3.807,00	4536	45.684,00
	0302 - Fisioterapia	52	283,16	624	3.397,92
TOTAL		4.180	62.611,46	50.160	751.337,52

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES NA ERRATA PUBLICADA NO DIA 05/10/2021, DOE Nº 34.724, SOB O PROTOCOLO Nº 712733.

Protocolo: 715699

NOTA TÉCNICA Nº 009/2021

Assunto: Atrasos do Ministério da Saúde referente aos medicamentos do Grupo 1A e Oncológicos do CEAF à SESP referente ao 4º trimestre / 2021
--

A presente nota técnica tem como objetivo a manifestação do Departamento Estadual de Assistência Farmacêutica acerca do atraso na entrega dos medicamentos do Grupo 1A do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), cuja aquisição é feita de forma centralizada pelo Ministério da Saúde conforme preconiza o Art. 104 da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017.

De acordo com artigo supracitado, as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal devem encaminhar ao DAF/SCTIE/MS a necessidade trimestral de cada medicamento de aquisição centralizada, conforme descrito abaixo.

- Período de envio das informações deve atender ao seguinte cronograma:

Trimestre	Meses correspondentes	Período de envio das informações ao MS
1º	Janeiro/Fevereiro/Março	20 a 30 de Novembro do ano anterior
2º	Abril/Maio/Junho	20 a 28 de Fevereiro do ano corrente
3º	Julho/Agosto/Setembro	20 a 31 de Maio do ano corrente
4º	Outubro/Novembro/Dezembro	20 a 31 de Agosto do ano corrente

acompanhar, controlar e fiscalizar os contratos nº 64, 65 e 66/2021, bem como pelo atesto dos documentos de despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento, no âmbito da SESP, adotando todos os procedimentos necessários e previstos em Lei. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS.

Protocolo: 716271

ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 05/2021 - DOE nº 34.734, de 14/10/2021 - Protocolo nº 715908.

ONDE SE LÊ: Vigência: 06/10/2021 a 05/05/2021

LEIA-SE: Vigência: 06/10/2021 a 05/05/2022

Protocolo: 716154

CONTRATO

Contrato Assistencial nº 005/2021

Processo nº 2021/798133

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, SADT e Internações clínicas cirúrgicas, adultos e pediátricos aos usuários do SUS, de forma complementar, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Documento Descritivo (anexo), parte integrante e indissociável desse contrato.

Data da Assinatura: 13/10/2021

Vigência: 13/10/2021 à 12/10/2022

Valor Global: R\$ 16.038.791,88

Dotação Orçamentária:

Recurso Federal - Orçamento Pré-fixado

Valor Mensal produção - Média Complexidade S.I.H/S.I.A

Dotação Orçamentária: 908878

Elemento de Despesa: 309039

Fonte: 0149001609

Ação: 260213 - R\$ 560.000,00

Recurso Estadual - Orçamento Pré-fixado:

Dotação Orçamentária: 908878

Elemento de despesa: 309039

Fonte: 0103

Ação: 260213 - R\$ 776.565,99

Total Mensal: R\$ 1.336.565,99

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADA: HOSPITAL JULIA SEFER

ORDENADOR DE DESPESA: RÔMULO RODOVALHO GOMES

Protocolo: 716210

Contrato Assistencial nº 004/2021

Processo nº 2021/798149

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, SADT e Internações clínicas cirúrgicas, adultos e pediátricos, aos usuários do SUS, de forma complementar na cidade Igarapé Miri/PA, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Documento Descritivo (Anexo), parte integrante e indissociável deste instrumento.

Data da Assinatura: 13/10/2021

Vigência: 13/10/2021 à 12/10/2022

Valor Global: R\$13.192.420,60

Dotação Orçamentária:

Recurso Federal - Orçamento Pré-fixado:

Valor Mensal produção - Média Complexidade S.I.H/S.I.A

Dotação Orçamentária: 908878

Elemento de Despesa: 309039

Fonte: 0149001609

Ação: 260214 - R\$ 560.000,00

Recurso Estadual - Orçamento Pré-fixado:

Dotação Orçamentária: 908878

Elemento de Despesa: 309039

Fonte: 0103

Ação: 260214 - R\$ 539.368,35

Total Mensal: R\$ 1.099.368,35

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADA: HOSPITAL DR. AFONSO RODRIGUES FILHO LTDA

ORDENADOR DE DESPESA: RÔMULO RODOVALHO GOMES

Protocolo: 716200

TERMO ADITIVO A CONTRATO

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2021-
PROCESSO Nº 2020/565765.**

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de serviços no percentual de 25% ao Contrato nº 026/2021, aumentando em R\$ 281.651,95 (duzentos e oitenta e um mil seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos).

Data Assinatura: 14/10/2021.

Vigência: 14/10/2021 a 05/04/2022.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 281.651,95

Valor total do Contrato: R\$ 1.408.259,75

Orçamento: Atividade Funcional: 908288; Elemento de Despesa: 339030;

Fonte de Recurso: 0103 / 0303.

Contratado: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.
Endereço: Rod Augusto Montenegro, S/N - Km 12 Part - Colônia do Pinheiro, CEP: 66.820-000 - Belém/ PA.

Ordenador: ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS - Secretário Adjunto de Gestão administrativa /SESPA.

Protocolo: 716596

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº 024/SESPA/2021**

Considerando a conformidade da licitação aos princípios aplicados à matéria, bem como o parecer do Controle Interno/SESPA, que opinou pelo prosseguimento, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico SRP nº 024/SESPA/2021, no valor total de R\$ 676.916,00 (seiscentos e setenta e seis mil, novecentos e dezesseis reais).

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos, para atender aos pacientes da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará - SESP, oriundos de demandas judiciais, por um período de 12 (doze) meses.

EMPRESAS VENCEDORAS:

ORTOMED LTDA, CNPJ 03.335.907/0001-08, foi a vencedora do item 20, pelo critério de menor preço, no valor total de R\$ 52.520,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte reais).

ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA, CNPJ 04.307.650/0015-30, foi a vencedora do item 02, pelo critério de menor preço, no valor total de R\$ 482.700,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos reais).

F CARDOSO E CIA LTDA, CNPJ 04.949.905/0001-63, foi a vencedora dos itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 13, 16, 17, 21, 22, 23 e 24, pelo critério de menor preço, no valor total de R\$ 22.102,00 (vinte e dois mil, cento e dois reais). UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA, CNPJ 21.595.464/0001-68, foi a vencedora dos itens 08, 09, 10, 18, 19 e 25, pelo critério de menor preço, no valor total de R\$ 28.894,00 (vinte e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais).

BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ 60.831.658/0021-10, foi a vencedora do item 12, pelo critério de menor preço, no valor total de R\$ 90.700,00 (noventa mil, setecentos reais).

Valor total do Pregão Eletrônico SRP nº 024/SESPA/2021: R\$ 676.916,00 (seiscentos e setenta e seis mil, novecentos e dezesseis reais).

Belém (PA), 14 de outubro de 2021.

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa/SESPA

Protocolo: 716427

LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 184 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

CONCEDER a servidora ROSA MÁRCIA CORREA SARAIVA, matrícula nº 239062-1, ocupante do cargo de ASSISTENTE TÉCNICO DE REFERÊNCIA XXVII, lotada no Laboratório Central, 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 20 de dezembro de 2021 a 18 de janeiro de 2022, referente ao triênio de 24/04/2012 a 23/04/2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALBERTO SIMÕES JORGE JUNIOR

Diretor do LACEN/PARÁ

Protocolo: 716352

PORTARIA Nº 185 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

CONCEDER a servidora VERA LÚCIA ELERES JORGE, matrícula nº 2011000-1, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE, lotada no Laboratório Central, 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 20 de dezembro de 2021 a 18 de janeiro de 2022, referente ao triênio de 16/03/2005 a 15/03/2008.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALBERTO SIMÕES JORGE JUNIOR

Diretor do LACEN/PARÁ

Protocolo: 716355

PORTARIA Nº 186 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

CONCEDER ao servidor ADEMILSON SABOIA LOBATO, matrícula nº 57192584-1, ocupante do cargo de FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, lotado no Laboratório Central, 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 23 de dezembro de 2021 a 21 de janeiro de 2022, referente ao triênio de 16/10/2013 a 15/10/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALBERTO SIMÕES JORGE JUNIOR

Diretor do LACEN/PARÁ

Protocolo: 716357

PORTARIA Nº 187 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

DETERMINAR que a servidora CLAUDIA CRISTINA GOMES PEREIRA, matrícula nº 57194985-1, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada no Laboratório Central, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01 de dezembro de 2021 a 30 de dezembro de 2021, referente ao triênio de triênio de 10/03/2017 a 09/03/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALBERTO SIMÕES JORGE JUNIOR

Diretor do LACEN/PARÁ

Protocolo: 716515